

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE TODO PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS E PROVIMENTO DE VAGAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.**

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando que a campanha eleitoral para escolha de conselheiros tutelares acontecerá até o dia 05/10/2023, para que haja a eleição no dia 06 de outubro de 2023;

Considerando que o Edital para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares deverá ser publicado com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência;

Considerando que a lei 1.275/2019 que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Cordilheira Alta está desatualizada com a portaria CNMP-PRESI 239 de 25/07/2022, texto atualizado em 16/02/2023 e modificado em 28/02/2022, pelo Grupo de Trabalho Instituído no âmbito da Comissão de Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público e precisa ser atualizada e aprovada;

Considerando o curto prazo para adequação da lei até a publicação do Edital de Campanha, de modo a atender o prazo mínimo de campanha;

Considerando a necessidade de elaboração, envio e publicação das

resoluções, edital, bem como capacitação dos candidatos e demais procedimentos para a escolha dos conselheiros tutelares;

Justifica-se a contratação de assessoria para a execução de todo o processo para a campanha e eleição dos conselheiros tutelares, conforme descrito no Objeto.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **CRESCER TREINAMENTOS**, inscrita sob CNPJ: 15.309.971/0001-95, com sede na Barão do Rio Branco, Centro em Chapecó/SC, CEP: 89.806-300.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA ENTREGA

A empresa deverá efetuar a análise da lei vigente (1.275/2019) e elaboração de adequação com a portaria CNMP-PRESI 239 de 25/07/2022, texto atualizado em 16/02/2023 e modificado em 28/02/2022, pelo Grupo de Trabalho Instituído no âmbito da Comissão de Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser enviada para a Câmara de Vereadores, para aprovação;

Elaborar e enviar todas as resoluções, publicações e edital com regras para a realização do processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e assessoria ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente);

Auxiliar na inscrição dos candidatos(as);

Avaliar as inscrições e documentação, solicitando a complementação, se necessário;

Deferir ou Indeferir, e encaminhar ao CMDCA;

Capacitar os candidatos ao cargo de Conselheiro(a) tutelar antes da homologação das inscrições (o que abrange o trabalho do Conselho Tutelar em acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), sobre todo o processo eleitoral;

Elaboração, aplicação, correção, envio e divulgação dos resultados da prova de:

Conhecimentos (Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas de garantia e proteção aos direitos da criança e adolescente);

Informática (Rotinas administrativas).

Análise dos recursos eventualmente interpostos por candidatos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Apoio técnico no dia da eleição;

Capacitação para a equipe que irá atuar no dia da eleição;

Disponibilização de profissional para orientação desde a abertura das urnas até a proclamação dos resultados;

Realização de capacitação para subsidiar a atuação dos conselheiros eleitos para os suplentes de Conselheiros Tutelares Eleitos, sobre os seguintes temas:

Lei de Henry Borel;

Sistema SIPIA;

Atribuições dos Conselheiros Tutelares;

Estatuto da Criança e do Adolescente;

Pressupostos éticos do trabalho social com a criança e o adolescente;

O Conselho Tutelar;

Rede Socioassistencial.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FISCALIZAÇÃO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

A execução contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Gabinete Sr. Eder Retore que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII- DO PAGAMENTO – DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

O Município pagará pelo objeto contratado o valor global estimado em **R\$ 13.550,00 (Treze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Os pagamentos serão efetuados por etapas. Será efetuado o referido pagamento em até 20 (vinte) dias da apresentação de nota fiscal, devidamente assinada/aprovada pelo fiscal de contrato, após a conclusão de cada uma das etapas a seguir:

Análise da lei vigente: R\$ 1.800,00

Elaboração e envio de todas as resoluções: R\$ 1.800,00

Capacitação para os candidatos: R\$ 1.050,00

Elaboração, Aplicação, Correção e divulgação dos resultados: R\$ 2.500,00

Apoio técnico Remoto e capacitação da equipe: R\$ 900,00

Realização de capacitação para subsidiar os conselheiros eleitos: R\$ 5.500,00.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.077 – Elemento 3.3.90 - Despesa 97), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, até 31/12/2023 ou ao findar de todos os serviços relacionados para contratação.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 22/05/2023.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 16/04/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 14/05/2023.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 08/04/2023.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 12/08/2023.

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 17/05/2023.

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saaj, com validade 13/04/2023.

III - Declaração quem não emprega menores

IV – Declaração que não possui parentesco conforme Lei Orgânica do Município;

V – Contrato social da empresa.

VII – Consulta TCU

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 20 de março de 2023.

ANDRESSA BREANCINI
Presidente da Comissão

ANGELITA GABRIEL
Membro da Comissão

TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão